

CICLO DE ESTUDOS: **NUTRIÇÃO CLÍNICA**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE EUROPEIA**
UNIDADE ORGÂNICA: **FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**
NÚMERO PROCESSO: **NCE/25/2500132**
GRAU: **MESTRE**
DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2026-01-06**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. O ciclo de estudos proposto apresenta várias fragilidades, das quais se destacam as seguintes: - O plano de estudos proposto não garante o cumprimento dos requisitos para atribuição do grau, de acordo com os requisitos listados no ponto 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. - Não é garantida a adequação ao ensino a distância, tal como estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro. - Diversos docentes não têm formação pedagógica para ensino a distância, o que coloca em causa o cumprimento da alínea a), do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in agreement with the justification and recommendation of the External Assessment Team. The proposed study programme presents several weaknesses, the most relevant of which are as follows: - The proposed study plan does not ensure compliance with the requirements for the award of the degree, in accordance with the provisions of Article 15(1) of Decree-Law No. 74/2006, of 24 March, as amended by Decree-Law No. 65/2018, of 16 August. - Compliance with the requirements for distance learning, as established in Article 4 of Decree-Law No. 133/2019, of 3 September, is not ensured. - Several teaching staff members do not have pedagogical training for distance learning, which jeopardises compliance with Article 8(a) of Decree-Law No. 133/2019, of 3 September.